

CANARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001016792 DE 1992

08 - 82.50

NATUREZA : FL

01-0167/92-7 DE 26/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ F. DO NASCIMENTO

EMENTA :

Autoriza a participação da Prefeitura Municipal na Instituição de Fundação Cultural.

INDICE :

ANHEMBI
FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO
PARTICIPACAO DA PMSP
PROGRAMA CULTURAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:54:05

00000010405-10



ARQUIVADO

03.03.93

CRUIZIA TALLIA AXANIE
Mesa do Apoio Técnico II



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 MAI 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0167/92-7 1/91

Autoriza a participação da Prefeitura Municipal na Instituição de Fundação Cultural.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

00023

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar na instituição de uma fundação pública de direito privado, que apresente programas permanentes de elevado interesse para o desenvolvimento cultural e turístico nacionais.

Art. 2º - A participação da Prefeitura Municipal de São Paulo, autorizada pela presente Lei, dar-se-á pela cessão e incorporação de ações, bens e direitos da Municipalidade na empresa ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO de capital aberto, ao patrimônio da fundação instituída.

Art. 3º - A fundação a ser instituída com a participação da Prefeitura Municipal, deverá ter patrimônio privado próprio e representatividade proporcional de pessoas jurídicas da sociedade civil.

Art. 4º - Na hipótese futura de dissolução da fundação instituída de conformidade com a presente Lei, todo o patrimônio adjudicado pelo Poder Executivo à instituição deverá reverter ao patrimônio da Municipalidade, com bens e valores que eventualmente tenham sido acrescidos posteriormente.

Art. 5º - Na qualidade de instituidora da fundação, deverá o Poder Executivo estar representado no seu Conselho Curador de forma permanente.



Folha no	02	de proc
no	167	de 1992
Adelina		

Câmara Municipal de São Paulo

§ A representação de que trata este Artigo, dar-se-á pela indicação dos respectivos Secretários Municipais dos Negócios Jurídicos, do Governo e da Cultura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), criando inclusive Código de Programa de Trabalho específico para atender o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Para a adequação e desenvolvimento dos programas da fundação a ser instituída, fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas administrativas e de serviços pertinentes, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	proc
n.º	167	de	1992
Adelina			

J U S T I F I C A T I V A

A moderna economia política privilegia as estruturas administrativas com maior participação da comunidade, principalmente dos grupos sociais melhor capacitados setorialmente. Sendo que, esta participação se manifesta não somente nos benefícios decorrentes mas a partir das próprias tomadas de decisão quanto aos objetivos desejados pela coletividade.

Os países ocidentais mais evoluídos culturalmente estão caminhando célere para esta filosofia, assim como, mais recentemente os estados do leste europeu. O objetivo comum dos respectivos governos é a diminuição da concentração administrativa e do poder dos monopólios, quer dos estados quer das oligarquias privadas.

Dentro deste pensamento, válido para a administração da saúde, educação, cultura e desenvolvimento social, assim como a vários setores do trabalho e da produção de bens e serviços, as melhores e mais adequadas estruturas administrativas que se contrapõem ao sistema corporativista, são as fundações e as cooperativas.

No campo do desenvolvimento cultural, para uma ampla participação da comunidade, a melhor política administrativa é através de uma fundação pública de direito privado, na qual, um diretório colegial teria a participação do poder público, dos agentes culturais e dos segmentos mais ativos economicamente dentro de coletividade.

Como substantivo exemplo bem sucedido, atravessando várias administrações estaduais de matizes políticos diversos, podemos citar a atuação da Fundação Padre Anchieta, dedicada à cultura e mais especificamente, à rádio e televisão educativas.

A Prefeitura Municipal de São Paulo vem, há várias administrações, postergando os programas mais importantes do desenvolvimento cultural e turístico da cidade, totalmente defasado de seu crescimento econômico e populacional. Isto em virtude das prioridades sociais mais prementes e objetivos essenciais à manutenção da própria urbe.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	167	de proc	
no	167	de 19	92
<i>Edelino</i>			

A atividade administrativa municipal no concernente à empresa ANHEMBI S/A, desde a saída do grupo Alcântara Machado, implantador do conjunto, tem sido a de mera locadora de espaços e serviços para a realização de exposições e convenções, muitas e importantes delas, produzidas pelo próprio grupo citado.

Paralelamente, tem a Anhembi assumido algumas tarefas turísticas, anteriormente atribuídas à Paulistru, como a realização dos desfiles de escolas de samba e outros eventos carnavalescos, sendo que nesta área, todos os anos com reflexos negativos administrativos. E, isto não tem sido privilégio somente desta administração.

Desde que assumiu a Anhembi, a Prefeitura Municipal nada mais investiu na sua complementação - o conjunto ainda tem cerca de 60% de construção do seu projeto original. Quanto à manutenção do existente, tem sido a mais precária, levando muitos empresários à busca de outros locais mais apropriados para suas exposições e convenções, para citar apenas alguns - Rebouças e Mart Center, além de um grupo de empresários que está estudando a construção de um novo conjunto maior que o próprio Anhembi.

A persistir este quadro, dentro em pouco, a dispersão de recursos da comunidade levará à existência de inúmeros centros idênticos e melhores que o Anhembi e, a Municipalidade estará com um conjunto inacabado e em decadência acelerada.

O projeto original era magnífico, se complementado - para ser um grande centro cultural, de convenções e exposições. A área é grande e de fácil acesso a todos os bairros e ligações intermunicipais e, conforme verificado, existem grandes recursos financeiros interessados em projetos desta natureza, movimentando-se em outras direções.

APRESENTAMOS O PROJETO ANHEMBI

- 1 - Participação da Prefeitura Municipal de São Paulo em uma Fundação Pública de direito privado, através das suas ações na Empresa Anhembi S/A.
- 2 - Esta fundação teria a participação, em seu conselho curador, de secretários municipais ligados às áreas interessadas e a participação de empresários através de suas entidades de classe.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	de proc
no	167	de 1992
Adeli P.		

3 - A fundação atuará no projeto como uma empresa holding, com a criação de subsidiárias para cada setor de atividade, simplificando a sua administração direta e a admissão de sócios em cada segmento econômico.

4 - A complementação de todo o conjunto, deverá resultar nos seguintes pólos de atividade:

a) Centro de Exposições

Equipamento já existente, a ser recuperado e otimizado

b) Centro de Convenções

Idem.

c) Sala de Concertos

A simples adaptação do Centro de Convenções, para a sua utilização, também, como sala de concertos sinfônicos.

d) Teatro da Ópera

Moderno teatro dedicado à Ópera e dança, projeto ora existente ocupando outra área na cidade.

e) Terminal Turístico

Recepção turística e terminal de ônibus de turismo.

f) Hotel Executivo e de Turismo

g) Centro Empresarial

Cessão de áreas para as Federações das Indústrias e do Comércio, para atividades culturais e educativas (Sesi/Senai e do Sesc/Senac), assim como para um Trade Center permanente.

h) Estacionamento

Duplicação e cobertura parcial dos atuais estacionamentos, com ajardinamento e paisagismo. Inclusive com a possibilidade de construção de laterais em forma de degraus, voltados para a Av. Olavo Fontoura. Isto constituiria uma excelente arquibancada natural, para a realização de desfiles e outros eventos.

i) Transporte

Sistema integrado próprio ligando ao metrô e outros terminais.

j) Sambódromo

Em princípio será construído a partir da construção das garagens e a pista de desfile será a Av. Olavo Fontoura.

CONCLUSÃO

Um projeto de tal magnitude colocaria São Paulo no plano internacional das grandes cidades, e, com o apoio de recursos de toda a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....06.....

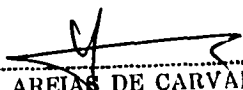
do processo nº.....167..... de 19.....92 29/ 05 /92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto, nada consta
Em 29-05-92

Adelina

Adelina Cicero

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 07/06/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 02/06/92 às 12:00 hs

Às Vossas Vozes
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de Junho de 1992

(Presidente)

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 17/06/92

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc
N.º 167 de 1992
Município de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/06/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Re: JN

Case No.	
Date	
Filed	19/06/92
Page	08
Signature	



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
N.º	167	de 1992
Funcionário	[Signature]	

PARECER
0868/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 167/92

Trata-se de projeto de lei 167/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que objetiva autorizar a participação da Prefeitura na instalação de uma Fundação Cultural.

A matéria encontra respaldo no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/06/92

Presidente

Josefina

Ulysses

[Signature]

RELATOR

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 08 / 19 92
pagina 46 octava 1a
contendo: 

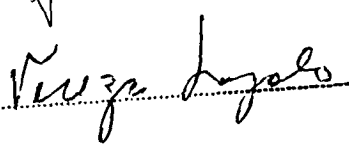
RECEBIDO

Ja
Com. Pol. Urbana
Em, 20/8/92

ANGELA BORRINI
Oficial Legislativo

Recebido no Conselho Municipal Urbano

Em 20/8/92 17:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20, 08, 92.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5 GUM, junta e nesta data ~~passa para a legislação~~ rubricados sob

folhas de n 09 25/8/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 167 de 1992
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/92

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, junta! e nesta data duas rubricadas sob

folhas de n.º 10 — 15/9/92 a) *A*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10	do Proc.
N.º 167	de 19 92
O Funcionário	

Sr. Secretário

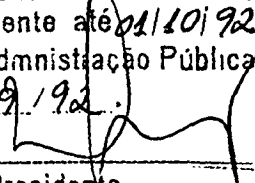
Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Wampair
- Presidente

12-9-92

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/09/92


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Ao nobre Vereador ARGEMINO FATO
para relatar. Regimentalmente até 01/10/92
Sala da Comissão de Administração Pública
23/09/92


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Presidente,,

Solicito encaminhar ao Executivo os seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei 167/92:

1. Quais são as ações permanentes desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Paulo no incremento do Turismo e da cultura em nossa cidade?
2. Qual é o montante dos recursos que mensalmente é movimentado pelo Fundo Municipal de Turismo (FUTUR)?

Em, 28.09.92.

Ver. Arselino Tatto

D E R E I R O:

Luiz Carlos Moura

Presidente da Com. de Adm. Pública.

Em 28.09.92

102192

À Presidência,

De ordem do Senhor Presidente encaminho o presente processo para que se ificie ao Executivo.

Em 29/09/92.

MARIA ELVIA D. CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração
Pública

Defin
JG
SA/29/09/92

A Leg 3
Senhora chefe

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 29/09/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

01-10-92

Sônia Maria Perzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

01-10-92

ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE m., juntado S., nesta data
documento S. e p.p. de informação
fabricado S. sob folha n.º 12/7
Em 05/10/92



Câmara Municipal de São Paulo

Feina No	167	do proc
No	167	de 1992
O Imp. n.º 10		

São Paulo, 1º de outubro de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300292/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 167/92 de autoria do Vereador José Indio Ferreira do Nascimento - que autoriza a participação da Prefeitura Municipal na Instituição de Fundação Cultural - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 167/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 26 MAI 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0167/92-7 1/91

Autoriza a participação da Prefeitura Municipal na Instituição de Fundação Cultural.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar na instituição de uma fundação pública de direito privado, que apresente programas permanentes de elevado interesse para o desenvolvimento cultural e turístico nacionais.

Art. 2º - A participação da Prefeitura Municipal de São Paulo, autorizada pela presente Lei, dar-se-á pela cessão e incorporação de ações, bens e direitos da Municipalidade na empresa ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO de capital aberto, ao patrimônio da fundação instituída.

Art. 3º - A fundação a ser instituída com a participação da Prefeitura Municipal, deverá ter patrimônio privado próprio e representatividade proporcional de pessoas jurídicas da sociedade civil.

Art. 4º - Na hipótese futura de dissolução da fundação instituída de conformidade com a presente Lei, todo o patrimônio adjudicado pelo Poder Executivo à instituição deverá reverter ao patrimônio da Municipalidade, com bens e valores que eventualmente tenham sido acrescidos posteriormente.

Art. 5º - Na qualidade de instituidora da fundação, deverá o Poder Executivo estar representado no seu Conselho Curador de forma permanente.



Folha No 14 do proc
No 167 de 19 92
O funcionário 7

Folha no 02 do proc
no 167 de 19 92
Adelina

Câmara Municipal de São Paulo

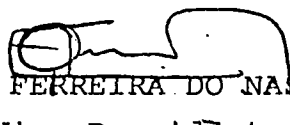
§ A representação de que trata este Artigo, dar-se-á pela indicação dos respectivos Secretários Municipais dos Negócios Jurídicos, do Governo e da Cultura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), criando inclusive Código de Programa de Trabalho específico para atender o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Para a adequação e desenvolvimento dos programas da fundação a ser instituída, fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas administrativas e de serviços pertinentes, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente



Folha No	15	do proc
No	167	de 19 92
O funcionario		

Câmara Municipal de São Paulo

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Presidente,

Solicito encaminhar ao Executivo os seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei 167/92:

1. Quais são as ações permanentes desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Paulo no incremento do Turismo e da cultura em nossa cidade?
2. Qual é o montante dos recursos que mensalmente é movimentado pelo Fundo Municipal de Turismo (FUTUR)?

Em, 28.09.92.

Ver. Arselino Tatto

D E R E I R O:

Luiz Carlos Moura
Presidente da Com. de Adm. Pública.
Em 28.09.92



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 16 do proc.
No 167 de 1992
O tur: 10

São Paulo, 1º de outubro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 292/92, de
1º.10.92, solicitando ao Executivo informações sobre o P.L.
nº 167/92.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. nº 167/92 e do despacho da
Comissão soliditante.


José Millon Graiano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....17.....

do processo nº.....167..... de 19 92 08 10 92.....(a).....

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

À
Comissão de Administração Pública.

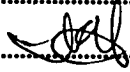
05-10-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 3 nº De 19.

Em 26 / 10 / 92

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de Outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

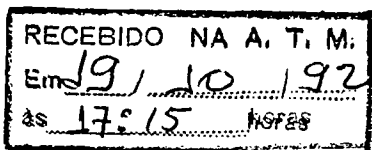
Processo no. 10-006.484-92*00

488

/92

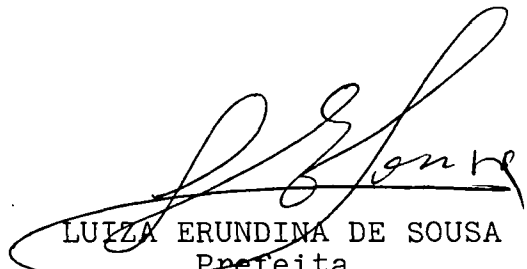
10 - OFICIO
10-0423/92-2

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300292/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 167/92, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que autoriza a participação da Prefeitura Municipal na Instituição de Fundação Cultural.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

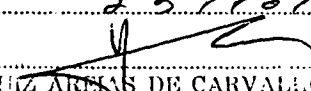

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópia xerográfica de fls. 8 do processo no. 10-006.484-92*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

À Douta Comissão de
Admin. Pública

23/10/92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	167	do proc.
n.º	167	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

08

Folha de informação nº

o PROC

10.006.484-92*00

14 10 92

em

(a)

INT:- CÂMARA MUNICIPAL

ASS:- Informação sobre o PL. 167/92-Ver. José índio, que autoriza a participação da Prefeitura na Instituição de Fundação Cultural.

SGM--A.I.L.

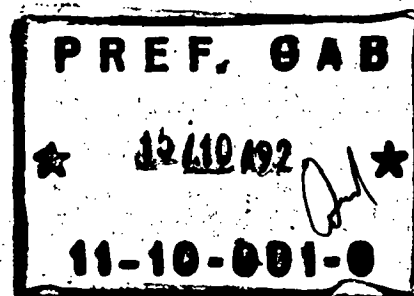
Em resposta ao quesito "2" temos a informar que o FUTUR ainda não está em funcionamento, a Lei foi aprovada neste ano e sua regulamentação ainda está tramitando.

No OP.93 foi incluída a dotação do FUTUR no valor de Cr\$ 1,5 bilhões a valores de Junho/92 ou Cr\$ 13.545 milhões a valores médios de 1993.

Quanto ao quesito 1 sugerimos encaminhar a SMC e ao ANHEMBI e à Presidência do CONTUR.

DECOR, 14 de outubro de 1992.

Hélio A. Rocha Mattos
HÉLIO ALBERTO ROCHA MATTOS
Diretor do Dept DECOR/SEMPA



ROSA/CELA MARIA NOGUEIRA
Fica de Secm
JTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) e folha de informação sob

n.º 20a/22-10/11/92-

MARCELO ZABETI P. CAMARGO

Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	20	do proc
N°	167	de 1992
C funcionário	<i>[Signature]</i>	

PL. 167/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 26/10/92

Atenciosamente,

ARSELINO TATTO

Relator

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 26/10/92



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1291/92

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI 167/92.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, objetiva autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo a participar de fundação destinada a desenvolver programas de incentivo cultural e artístico.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, em surpreendente parecer, opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 08). A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, não emitiu parecer sobre o mérito da proposição, informando que "o prazo regimental foi insuficiente para sua análise", (fls. 10).

O Poder Executivo não conseguiu responder a todos os quesitos encaminhados por esta Comissão, respondendo a apenas um dos dois quesitos formulados, (fls. 19).

Existe, na doutrina brasileira, viva e acalorada discussão sobre a natureza jurídica das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Alguns autores afirmam que são pessoas jurídicas de direito público. Outros há que defendem a sua natureza de pessoa jurídica de direito privado.

Na primeira posição, por exemplo, alinha-se Celso Antônio Bandeira de Melo. Na segunda, encontramos o mestre Hely Lopes Meirelles.

A proposição sob análise inova ao propor, em seu artigo 1º, uma terceira natureza jurídica para uma fundação instituída ou mantida pelo Poder Público: "a fundação pública de direito privado". Este fato, por si só, demonstra, de modo inequívoco, o esmero de elaboração legislativa que foi aplicada à mesma.



Câmara Municipal de São Paulo

O incremento ao turismo em nossa cidade foi deferido, por norma legal aprovada por esta Edilidade, ao Conselho Municipal de Turismo, com a criação, inclusive, do Fundo Municipal de Turismo (FUTUR). A instituição de uma fundação, para o mesmo fim, é modo indireto de descaracterização da participação efetiva do Poder Municipal na gestão e incremento do turismo em nossa cidade. Além de ser meio que pode, eventualmente, gerar um descontrole no uso do FUTUR e de sua eficaz fiscalização.

Contrário, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

03/11/92

- Presidente

- Relator

contrário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá _____ / _____ / 19 _____

Página _____ Coluna _____

~~SENTEFEITO~~

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 12 / 11 / 19 92

Página _____ Coluna _____

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

~~Secretaria~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(M) juntado(s) nesta data documento(s) publicado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob

n.º 23 a 25 / 12 / 11 / 92 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	23	do proc
N.º	167	de 1992
C funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. M. nº 538/92
Processo no. 10-006.484-92*00

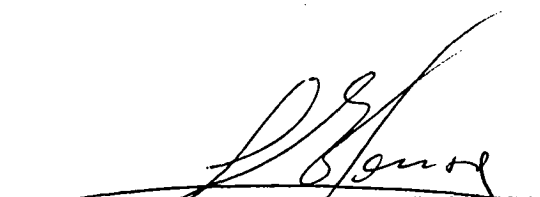
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10/11/92
às 18:00 horas

Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0479/92-8

Em aditamento ao ofício ATL. no. 488/92, conforme requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300292/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 167/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que autoriza a participação da Prefeitura Municipal na Instituição de Fundação Cultural.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 18/19 do processo no. 10-006.484-92*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

886

À Douta Comissão de
Admin. Pública

LEILA ALMEIDA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Geral
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/11 as — h

MARIA ELIZABETH P. — O
Secretária

São Paulo, 22 de outubro de 1992.

OF.PRE/310/92

Ref.: Ofício ATL 012/92-C
Processo 10.006.484-92*00

Senhora Assessora:

Em atendimento ao disposto no ofício em epígrafe, temos a informar que a Lei 11.198 de 19 de maio de 1992 criou o Plano Turístico Municipal (PLA.TUM) e o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, para o que a ANHEMBI - TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A foi atribuída a função executiva.

Está em tramitação a Regulamentação à Lei 11.198 de 19 de maio de 1992, que prevê em seu texto que o Presidente do COMTUR seja o diretor presidente da ANHEMBI S/A.

A ANHEMBI - TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A é uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, com capital majoritário da Municipalidade de São Paulo, cujos Estatutos Sociais, em seu artigo 4º, letra "g" estabelecem o objeto social da empresa, dispondo como sendo seu objeto, a formulação da política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins, no Município de São Paulo.

Por oportuno, esclarecemos que a ANHEMBI é responsável pela realização, promoção e divulgação do Carnaval paulistano e eventos carnavalescos.

/.../

A
Ilustríssima Senhora Doutora
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
D.D. Assessora Chefe de SGM-ATL
NESTA

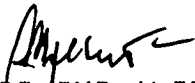
FRANCESLY S. NIA CIRULL.
Chefe de Seção
SGT ATL

A Prefeitura de São Paulo subsidia a realização de atividades e eventos turísticos, tais como o Grande Prêmio de Fórmula I, o Grande Prêmio de Motovelocidade, os eventos culturais dos programas "Fala São Paulo", "Espaço do Rock" e "Espaço do Forró", que apresentam palestras, programas e artistas os mais variados à população paulistana, além de outros.

Com base no exposto, entendemos extemporânea a constituição de fundação pública de direito privado com o objetivo de promover programas de interesse cultural e artístico, dado que tais atividades vêm sendo executadas a contento.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JÚLIO IVO ALBERTONI
Diretor Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 13/11/92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 13/11/92 as 12:30 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

13/11/92
Antônio Carlos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folhas n. 326.124/93/11/192 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 de proc.
N.º 162 de 19 2
O funcionário

PARECER
1339/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 167/92

De autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto visa autorizar a participação da Prefeitura Municipal na instituição de Fundação Cultural dedicada à apresentação de programas permanentes de elevado interesse para o desenvolvimento da cultura e arte nacionais.

Segundo esta propositura, a Prefeitura participaria na instituição de uma fundação que deveria ter patrimônio próprio de propriedade privada e "representatividade proporcional de pessoas jurídicas da sociedade civil".

A Prefeitura contribuiria ao patrimônio dessa fundação pela cessão e incorporação das ações, bens e direitos que o Município possui na empresa ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A. O Poder Executivo estaria representado no Conselho Curador dessa fundação.

Na Justificativa que acompanha o projeto, advoga-se a "diminuição da concentração administrativa e do poder dos monopólios, quer dos estados quer das oligarquias privadas". Argumenta-se que a empresa ANHEMBI não tem cumprido a contento suas funções, e que a estrutura administrativa melhor para o desenvolvimento de atividades culturais é a "fundação pública de direito privado".

Esta Comissão faz as ponderações expostas a seguir.

A ANHEMBI - TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A é uma sociedade anônima com capital majoritário da Municipalidade de São Paulo. A cidade já possui, portanto, uma estrutura aberta à participação do capital privado e mais descentralizada do que uma fundação do tipo preconizado no projeto de lei em exame, para promoção e exploração do turismo e atividades afins.

Tem havido, também, o atendimento a solicitações de subvenção com recursos públicos municipais para a realização de eventos promovidos por entidades privadas.

O que está sendo proposto agora é uma parceria entre a Prefeitura e agentes da iniciativa privada. Ocorre, entretanto,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
N.º 162 de 1952
O funcionário

tanto, que no projeto de lei em exame são definidos apenas os recursos públicos a serem comprometidos. A existência de copracários dispostos tanto a fornecer parte do patrimônio dessa fundação, como a investir em turismo e em programas culturais, aceitando a participação de três secretários municipais no Conselho Curador, é apenas uma hipótese.

Conclui-se que uma decisão sobre a instituição de fundação nos moldes propostos por este projeto de lei só deve ser tomada a partir de um diagnóstico mais acurado do desempenho dos órgãos já existentes e das causas de suas eventuais lacunas.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, cultura e esportes, em 23/11/52.

Presidente

Relator

Manoel de
Sousa
[Signature]

conferido:

Reg. 10833

Secretária

Presidente

n.° 27, 08/12/92



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 167/92

28 // Folha n.º 27 de proc
n.º PL 167 de 1992
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa autorizar a participação da Prefeitura Municipal na instituição de Fundação Cultural.

A participação dar-se-ia pela cessão e incorporação de ações, bens e direitos da Municipalidade na empresa Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao patrimônio da fundação instuída.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, lembra que já existe o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), para o incremento ao turismo em nossa cidade, e que a instituição de uma fundação, para o mesmo fim, seria modo indireto de descaracterização da participação efetiva do Poder Municipal na gestão e incremento do turismo em nossa cidade, além de ser meio que poderia, eventualmente, gerar um descontrole no uso do FUTUR e de sua eficaz fiscalização.

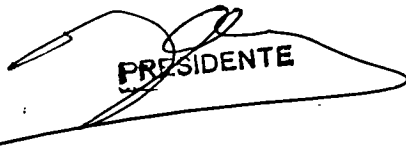
Tendo em vista os argumentos aduzidos, portanto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.
Em, 08/12/92



PRESIDENTE

A A.T.M.
Em, 08/12/92



MARGARETE NUNES SILVA -
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 169 de 19 92 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

obs: Dns fls. 28

LUIZ TAKENO ARANHA
Chefe do Grupo Técnico

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	29 fls.
Arquivo em	03 03 93
O Func.	LUIZ TAKENO ARANHA
Chefe do Grupo Técnico	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30

Em 11 / 03 / 93

(a)
Cidade de São Paulo, 11 de Março de 1993.
Cidade de São Paulo, 11 de Março de 1993.



DIGITADO

A. T. M.

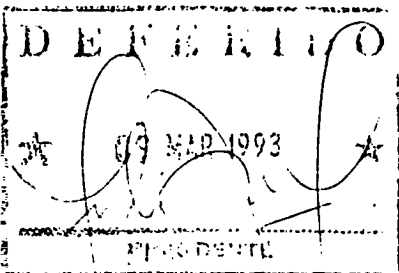
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30
o func. ~~LUÍZA LACERDA~~

Câmara de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0106/93-3

169



Solicita desarquivamento dos Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92.

REQUEIRO à Douta Mesa, como líder da bancada do P.M.D.B. na Câmara Municipal de São Paulo, na forma regimental, sejam desarquivados os Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92 que foram arquivados no término da Legislação por não terem sido votados.

Outrossim, requeiro, ainda, o prosseguimento da tramitação legislativa.

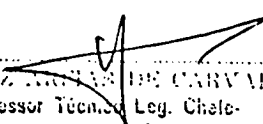
Sala das Sessões, 09/03/93

AVANIR DURAN GALHARDO
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

10.03.93


LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0106/93-3,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 11.03.93.


LUIZA TEREZA ANANIAS
Chefe de Seção Técnica VI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº

167

de 19

92

26

05

92

(a)

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 11.3.92

Arquivado novamente em 09-1-97

cf 31 fls. O func. *Holmuis*

P. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 32

Em 18.02.97

(a)

[Handwritten signature]

JOÃO CARLOS CORREIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº 01.0167 de 19 92 18 02 97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

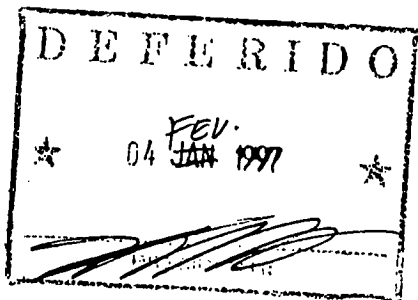
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 33

Em 18.02.97
(a) MARIA LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º	33	da proc.
n.º	01.0167	do 1992

Requerimento "D"

MARIA KATIEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
ORIENTADOR DE HANNA GARIB
SECRETARIA

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0524/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0655/95, 0655/95, 0654/95, 0548/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0022/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0248/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0037/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0849/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0372/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/92, 0162/92, 0160/92, 0167/92, 0149/92, 0052/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0472/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
34 02/01/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 167 de 19 92 11, 12, 2000 (a) *de*

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/10/10-1

Breno Sandelman
BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	23-01-2001
Cl. 34	Fls. ° O Func° <i>[assinatura]</i>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....